

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2006**  
**(Do Sr. Nelson Marquezelli)**

Susta a aplicação da Resolução nº 158, de 22 de abril de 2004, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

O Congresso Nacional decreta:

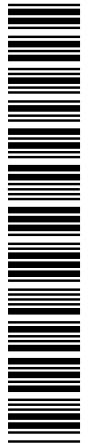
Art. 1º Fica sustada a aplicação da Resolução nº 158, de 22 de abril de 2004, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Resolução nº 158, de 22 de abril de 2004, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, tem por objetivo proibir o uso de pneus reformados em ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos, bem como rodas que apresentem quebras, trincas e deformações.

De acordo com as justificativas apresentadas no texto da referida Resolução, esta considera a necessidade de prover condições de segurança para a circulação de motocicletas, triciclos e veículos similares, julgando que “pneu reformado (recauchutado, recapado ou remoldado) não



*oferece condições mínimas de segurança para uso em veículos automotores de duas ou três rodas”.*

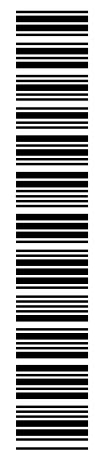
Entretanto, a Resolução nº 158/2004 foi expedida sem a realização de qualquer estudo técnico que comprove a insegurança alegada nos pneus reformados, parecendo-nos que a referida norma atende mais ao interesse de grupos industriais e comerciais específicos, do que ao interesse público e à segurança dos condutores e passageiros desses veículos automotores.

Fatos que comprovam as afirmações que ora fazemos, foram as contínuas suspensões de vigência da Resolução nº 158/2004, realizadas por meio das Resoluções nºs 167/2004, 170/2005 e 173/2005, esta última em vigor até 31.12.2005. Todas as normas citadas suspendiam a proibição de uso de pneus reformados, sob o argumento de que havia “*necessidade de conclusão dos estudos técnicos que versam sobre a segurança de uso de pneus reformados em ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos.*

Ocorre que, a partir 01.01.2006, com a extinção da última suspensão, a Resolução nº 158/2004 finalmente entrou em vigor, mesmo não tendo sido apresentados os estudos que comprovem a insegurança do uso de pneus reformados.

Assim, apenas para ilustrar a situação, o proprietário de uma motocicleta de pequena cilindrada, largamente utilizada como meio de vida e ferramenta de trabalho por um grande número de cidadãos, passa a ser obrigado a adquirir um pneu novo por algo em torno de R\$ 80,00 (oitenta reais), ao passo que poderia adquirir um pneu reformado, para a mesma motocicleta, por aproximadamente R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Além disso, não podemos desconsiderar o fato de que todos que estejam atualmente utilizando pneus reformados deverão imediatamente substituí-los, sob pena de serem autuados em uma infração de natureza grave, com multa de R\$ 127,69, além da atribuição de cinco pontos em sua carteira de habilitação.



4657A3FE14

O absurdo que se pretende cometer com a Resolução nº 158/2004 já começa a encontrar barreiras no Poder Judiciário, por meio de recentes decisões judiciais que liberam o uso dos pneus reformados em motocicletas e similares. Tais decisões, no entanto, não nos retiram a responsabilidade de sustar, por meio do decreto legislativo que ora propomos, a aplicação de tão disparatada Resolução.

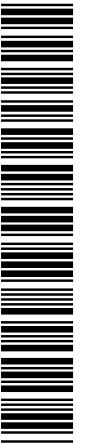
Visto que medidas como a Resolução 158/2004 extrapolam os limites do poder regulamentar atribuído ao CONTRAN pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, justifica-se a sustação da referida Resolução, por meio de um decreto legislativo, em decorrência da competência atribuída ao Congresso Nacional no inciso V do art. 49 da Constituição Federal.

Com efeito, o CTB atribuiu ao CONTRAN, em seu art. 105, § 1º, a competência para disciplinar o uso de equipamentos obrigatórios e suas especificações técnicas. Desse modo, consideramos que a simples proibição de um equipamento amplamente utilizado, sem a realização de testes que comprovem a inadequação desse equipamento às especificações de segurança, representa uma inovação na ordem jurídica, o que jamais poderia ser feito por regulamento.

Por todo o exposto, contamos com o apoioamento dos nobres Pares para a aprovação desta importante medida que aqui apresentada.

Sala das Sessões, em de março de 2006.

Deputado NELSON MARQUEZELLI



4657A3FE14